



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.196/2016**

Publicada no D.O.E. 22-06-2016, p. 24

**Aprova as alterações no Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX).  
Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais e, de acordo com o que consta do Processo nº 0603160028404, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), conforme Anexo Único da presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 928/2012.

Paulo Afonso/BA, 31 de março de 2016.

**José Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) desta Universidade, encontra-se disponível no site da UNEB <[www.uneb.br](http://www.uneb.br)>.*

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.196/2016

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PROBEX)

### Capítulo I DA CONCEPÇÃO DE MONITORIA DE EXTENSÃO

**Art. 1º.** Entende-se por Monitoria uma modalidade de ensino e aprendizagem que contribui para a formação integrada do aluno nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Graduação. Monitoria de Extensão é um instrumento para a melhoria do ensino, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática. Promovendo uma participação mais ativa e colaborativa dos participantes no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo com o desenvolvimento da competência pedagógica e auxiliando-os na compreensão e produção do conhecimento.

**Art. 2º.** A Monitoria de Extensão é uma modalidade vinculada a Pró-Reitoria de Extensão da UNEB, Gerência de Extensão, e tem por finalidade incentivar a participação dos estudantes de graduação em ações extensionistas.

### Capítulo II DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

**Art. 3º.** As ações de Extensão são classificadas em Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços, e obedecem às seguintes definições:

- I- **Programa** - “Conjunto articulado de Projetos e outras ações de Extensão (Cursos, Eventos, Prestação de Serviços), preferencialmente integrando as ações de Extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”.
- II- **Projeto** - “Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”. O Projeto pode ser vinculado a um Programa (forma preferencial – o Projeto faz parte de uma nucleação de ações) ou Não-vinculado a Programa (Projeto isolado).
- III- **Curso** - “Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos”.
- IV- **Evento** - “Ação que implica na apresentação e/ ou exibição pública, livre e ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade”.

**Art. 4º.** Todas as ações de extensão deverão ser sob a orientação e coordenação de docente e/ou técnico–administrativo dessa Instituição.

### **Capítulo III DA FINALIDADE**

**Art. 5º.** O Programa de Bolsas de Monitoria de Extensão viabiliza a prática discente através de mecanismos de integração entre diversos saberes, visando à produção de conhecimentos resultantes do confronto com as demandas sociais, bem como a articulação entre teoria e prática.

### **Capítulo IV DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** As ações extensionistas deverão conter título, resumo, introdução, fundamentação teórica, justificativa (que esclareça a demanda social, correspondência com as áreas de atuação/formação), objetivo geral, objetivos específicos, público-alvo, articulação e o envolvimento de outros parceiros, a viabilidade da ação, metas (resultados a serem atendidos), estratégias de ação (metodologia), monitoramento e avaliação, cronograma de execução, orçamento, referências bibliográficas e plano de atividades do discente.

**Parágrafo Único.** O prazo estipulado para a vigência da Bolsa de Extensão é de 08 (meses), podendo ser renovado somente uma vez para cada bolsista, desde que a ação tenha duração superior a um ano.

### **Capítulo V DA MODALIDADE**

**Art. 7º.** O Programa de Bolsas de Extensão é uma das ações de Monitoria Acadêmica, proposta para atender o Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024), meta 12.7, e compreende duas modalidades de monitoria:

- I- **Monitoria Bolsista** – realizada por discentes aprovados e classificados na modalidade bolsista, até o limite do número de bolsas recomendadas para cada ação extensionista do Departamento, no processo de seleção e com direito à retribuição financeira a título de incentivo.
- II- **Monitoria Voluntária** – realizada por discentes inscritos na modalidade voluntária, até o limite do número de vagas recomendadas para cada ação extensionista, sem nenhuma compensação financeira.

### **Capítulo VI DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 8º.** A Monitoria de Extensão é destinada aos discentes regularmente matriculados na UNEB, nos cursos de graduação que participem de ações extensionistas que:

- I- Atendam, na íntegra, as características das ações de extensão, vigentes na Universidade;
- II- Estejam aprovadas pela Comissão constituída pelos Núcleos de Pesquisa e Extensão dos Departamentos (NUPE), ou no caso de Programa ou Núcleo vinculado a PROEX, por uma comissão do órgão solicitante;
- III- Estejam cadastrados no SIP- Sistema Integrado de Planejamento;

IV- Estejam descritas no Projeto Político Pedagógico do curso, assegurando o que determina o Plano Nacional de Educação - PNE, quanto à extensão universitária, “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (Meta 12.7, PNE), sendo devidamente cadastradas no PIT do professor.

## **Capítulo VII DA SELEÇÃO**

**Art. 9º.** A seleção das ações extensionistas será feita, anualmente, por meio de Edital específico a ser publicado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único.** Os critérios de seleção/classificação, publicados no edital, devem ser elaborados em consonância com a política de extensão universitária.

**Art. 10.** Após publicação dos resultados, os proponentes e os candidatos selecionados serão convocados nos seus devidos Departamentos para a assinatura do Termo de Compromisso, de acordo com o prazo indicado em edital emitido pela PROEX.

**§ 1º.** Os proponentes e os candidatos selecionados, que não comparecerem no prazo indicado pelo edital da PROEX, terão sua ação extensionista substituída, conforme a ordem de classificação.

**§ 2º.** A participação do acadêmico em ações de extensão, através do PROBEX, não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a Universidade.

## **Capítulo VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPE**

**Art. 11.** São atribuições do NUPE:

- I- Divulgar, orientar e receber o material necessário para a inscrição das ações extensionistas e a documentação dos candidatos;
- II- Criar comissões para avaliação dos Projetos de Extensão inscritos nos NUPE's.
- III- Proceder à avaliação dos relatórios encaminhados pelos coordenadores dos Projetos e dos bolsistas;
- IV- Divulgar e criar espaços para apresentar os resultados das ações junto à comunidade externa e acadêmica;
- V- Emitir declarações e/ou atestados quando solicitados por coordenadores das ações e bolsistas, sobre as atividades extensionistas;
- VI- Encaminhar à PROEX, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UNEB/Edital: a relação das ações extensionistas aprovadas, os Termos de Compromisso de Monitoria e os relatórios de avaliação parcial e final dos proponentes/bolsistas.

## **Capítulo IX DO PROPONENTE**

**Art. 12.** É de responsabilidade do proponente da ação de extensão, definir critérios para atuação/seleção dos candidatos às modalidades de monitoria.

**Art. 13.** Deve fazer parte do quadro permanente da UNEB como docente efetivo ou substituto ou técnico-administrativo, com nível superior.

**Art. 14.** Se contemplado, responsabilizar-se-á, pela orientação do Bolsista nas distintas fases do Projeto, incluindo a elaboração do Relatório.

**Art. 15.** Não apresentar situação de inadimplência com outras modalidades de Programas no âmbito institucional, nos últimos dois anos (a contar da data de publicação dessa Resolução).

**Art. 16.** O professor/técnico-administrativo só poderá concorrer a uma vaga de monitoria por Projeto.

**Art. 17.** Caso haja bolsas excedentes, estas serão redistribuídas aos projetos pontuados com valor maior no item impacto social, avaliados pelos NUPE'S.

**Art. 18.** O bolsista e seu orientador deverão comprometer-se em apresentar relatório final das atividades.

## **Capítulo X DO DISCENTE**

**Art. 19.** O Discente deverá:

- I- Assinar termo de compromisso de Monitoria de Extensão;
- II- Dedicar a carga horária prevista no Termo de Compromisso para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- III- Apresentar ao seu orientador um relatório de atividades no término das atividades, a contar da data do seu início, conforme termo de compromisso;
- IV- Participar das reuniões convocadas pelo proponente ao qual está vinculado;
- V- Ter carga horária disponível de 12 horas semanais para os monitores voluntários e 20 horas semanais para os monitores bolsistas; e,
- VI- Não ter vínculo empregatício.

## **Capítulo XI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROPONENTE/ORIENTADOR**

**Art. 20.** O Orientador do Discente deverá:

- I- Cadastrar os Projetos de Extensão no SIP
- II- Acompanhar a frequência e o desempenho das atividades do discente;
- III- Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão, até 15 dias após o término das atividades, os relatórios dos discentes, a contar da data do seu início, conforme termo de compromisso; e,
- IV- Solicitar a certificação do discente, conforme o seguinte:
  - a) A data de término da atividade;
  - b) A necessidade de certificar-lo, mesmo não finalizando suas atividades. Neste caso, ele será certificado da data de início até a data da solicitação.

## **Capítulo XII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 21.** O discente será desligado definitivamente do Projeto:

- I- por sua solicitação; e,
- II- por solicitação do orientador ou da Pró-Reitoria de Extensão nos seguintes casos:
  - a) Ao final do período estipulado no Termo de Compromisso;
  - b) Por deixar de cumprir a carga horária no Projeto/Programa ao qual está vinculado;
  - c) Por deixar de cumprir as atividades propostas no plano de trabalho.

### **Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

**Art. 23.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.